

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002937/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036563/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106680/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu;

E

LECERES S.A., CNPJ n. 07.687.928/0014-50, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de junho de 2022 a 05 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará no fornecimento de hospedagem e serviço uma taxa de 3% (três por cento), correspondente ao ISS repassado diretamente ao Município de Gramado. Cobrará ainda a empresa acordante, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros a taxa adicional de dez por cento (10%) diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TIT. DE T. DE SERV. E DIST.

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº. 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na forma e número de acordo com o sistema de "PONTOS" constante no quadro de classificação anexo (Anexo I) e na forma abaixo descrita:

- Soma-se a arrecadação do mês a título de taxa de serviço;
- Desconta-se 33% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;
- Desconta-se o valor dos pontos já pagos em uma rescisão que possa ter ocorrido durante o mês;
- Soma-se a quantidade total de pontos de todos colaboradores do hotel.
- Divide-se o resultado pelo número total de pontos do hotel (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas e atestados médicos do valor final dos pontos, individualmente.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos pontos será feita de acordo com a tabela constante no Anexo I;

Parágrafo Segundo: Os contratados como jovens aprendizes, estagiários e nutricionistas, enquanto perdurarem a contratação nessa modalidade, não terão direito ao recebimento de pontos. Também não terá direito ao recebimento de "PONTOS" o Gerente Reg. G&E Sul Comercial, da empresa acordante "Wish Serrano Resort & Convention Gramado", haja vista receber comissão paga pela referida empresa.

Parágrafo Terceiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Quarto: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Quinto: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada até o último dia útil de cada mês subsequente ao término do período de arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição do ponto será entre o dia 11 de um mês até o dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, todos os novos cargos a serem criados pela empresa acordante serão incluídos de forma automática na tabela de pontos em anexo (Anexo I), constando com a pontuação mínima de 08 pontos, cuja majoração de pontos somente será possível se autorizada em assembleia geral de renovação do acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os empregados em gozo de benefício do INSS não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS EM SUSPENSÃO CONTRATUAL

Os empregados em suspensão contratual, independentemente do motivo, não participarão da distribuição de pontos, no período em que o contrato permanecer suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS NOVOS EMPREGADOS

Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos proporcional aos dias trabalhados, conforme listagem citada na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

Os empregados com faltas injustificadas ou justificadas com atestados médicos ou qualquer outro tipo de justificativa para as mesmas, terão deduzidos estes dias proporcionalmente, salvo no período de férias e receberão somente o percentual de pontos aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de acidente do trabalho, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E DA LICENÇA MATERNIDADE

Os empregados em gozo de férias e gozo de licença maternidade terão participação integral da distribuição de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no aviso prévio indenizado o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; e em caso de aviso prévio trabalhado deverá ser observada, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, a média dos pontos já encerrados, relativamente aos últimos doze meses anteriores à rescisão; já relativo ao período ainda não apurado (11º dia até a data da saída) serão calculados considerando a média relativa aos últimos doze meses anteriores à rescisão, sendo que na hipótese do contrato de trabalho ser inferior a esse prazo, serão observados a média dos pontos já encerrados do período de vigência do respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO DE PROMOÇÃO DO EMPREGADO

O empregado que for promovido a exercer outra função na empresa, que tenha remuneração superior à exercida anteriormente, na hipótese do número de pontos pago na nova função ser inferior ao recebido na função anterior, não fará jus a diferença de número de pontos em comparativo a função exercida antes da promoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, sendo: **Albano Alejandro Campagna**, cargo Concierge, CPF 013.015.559-40 e **Clarice Pereira Santana**, cargo Guest Service, CPF 016.057.150-26, que constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, bem como a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo pelo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Conforme previsto no artigo 457, §10º da CLT, os empregados eleitos em assembleia geral, gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções a que foram eleitos, durante toda a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

De acordo com o disposto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e previsão dada pela súmula 354 do TST, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustado passa integrar a remuneração salarial dos empregados, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de **06 (seis) meses contados a partir do dia 06.06.2022**, na forma do Artigo 614 § 3º da CLT, podendo a qualquer tempo, inclusive durante seu período de prazo determinado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Qualquer dúvida, omissão ou divergência por ventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que a unidade hoteleira denominada "Wish Serrano Resort & Convention Gramado" é administrada pela empresa LECERES S.A, sendo esta empresa corporativa, com diversas unidades hoteleiras localizadas no país, o presente vincula somente os empregados da unidade acordante, excluídos os demais empregados do Grupo LECERES corporativo e de outras unidades, que estejam em treinamento ou supervisionando os empregados da unidade Gramado, para a uniformidade e efetividade da administração corporativa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DESCONTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontará mensalmente, de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente acordo coletivo de trabalho, respeitando a liberdade sindical, sem período determinado para oposição, por conta e risco do Sindicato Profissional e deliberação da Assembleia do mesmo, conforme previsto na cláusula QUADRAGÉSIMA OITAVA da CONVENÇÃO COLETIVA da categoria, o valor estabelecido como mensalidade assistencial.

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ALEXANDER GERALDO BORGES

Gerente
LECERES S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.